

PORTARIA Nº 63 DE 12 DE MAIO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial de 13/05/2025)

Estabelece os percentuais de crédito presumido de ICMS a serem aplicados sobre o valor consignado nas notas fiscais de saídas tributadas de petróleo e gás natural, para estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso XXI do *caput* do art. 270 do Regulamento do ICMS,

RESOLVE

Art. 1º Os percentuais de crédito presumido para os contribuintes que exercem atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural e que formalizaram a opção pelo benefício de que trata o inciso XXI do art. 270 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, durante o ano de 2025, são os indicados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	CNPJ	Percentual do Crédito Presumido
PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	002.604.576	33.000.167/0236-67	2,7862%
ENAUTA ENERGIA S/A	011.256.735	11.253.257/0002-52	0,0021%
PETRORECÔNCAVO S/A	053.780.638	03.342.704/0001-30	1,4728%
GEOPARK BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	123.254.832	17.572.061/0002-07	0,0184%
IMETAME ENERGIA S.A	135.775.435	00.271.847/0008-87	0,0160%
ORIGEM ENERGIA S.A	169.944.128	32.021.201/0002-42	0,0356%